

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Salvador - BA, CEP 40301-110, representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, neste ato designado **CEDENTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00860.0022027/2025-18, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor CILMO XAVIER CEDRO FILHO, matrícula 751001, pelo **CEDENTE**, para o exercício do cargo **em comissão de Diretor, símbolo CMP-6**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1. Incumbirá ao **CEDENTE** o pagamento ao servidor dos valores referentes ao cargo efetivo, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais àquele relativas.

2.1.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento integral ao servidor de:

- a) verbas relativas ao exercício do cargo de provimento temporário de Diretor, símbolo CMP-6, mediante opção nos termos do art. 78 da Lei Estadual – BA nº 6.677/1994 e normas correlatas;
- b) verbas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, programa de reembolso e outros auxílios instituídos no âmbito do **CESSIONÁRIO**, observados os requisitos e limites previstos em normativos internos.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo em comissão ocupado pelo servidor cedido, para o Fundo Previdenciário BAPREV, observado o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso os recolhimentos previdenciários do **CEDENTE** não tenha atingido o referido teto.

2.2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das obrigações da Previdência Complementar PREVNORDESTE, no percentual pactuado pelo servidor cedido, sobre o valor da remuneração do cargo em comissão ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO CEDENTE:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou de descontos legais sobre os vencimentos do servidor;
- b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão;
- c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos itens **2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto nos itens **2.1.2.**, **2.2.2** e **2.2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Providenciar o resarcimento integral ao **CEDENTE** dos valores por este pagos/recolhidos, discriminados nos itens **2.1.1.** e **2.2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA**,



mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

- b.1)** O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.
- c)** enviar ao **CEDENTE** as comprovações dos recolhimentos previdenciários realizados em favor do servidor cedido.
- d)** Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do servidor cedido que caracterizem infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias do **CESSIONÁRIO**, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

- a) O ressarcimento ao **CEDENTE** pelo pagamento da remuneração correspondente ao **cargo efetivo**, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativos ao referido cargo, estimado anualmente em R\$ 334.035,23 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2000.3.1.90.96.
- b) O pagamento da remuneração decorrente do exercício do **cargo em comissão**, estimado anualmente em R\$ 289.673,41 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: 0028.2001.3.1.90.11;
- c) O custeio de verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação (2013.3.3.90.46) e programa de reembolso (2012.3.3.90.08), estimados anualmente em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e 17.541,12 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), será realizado nas seguintes dotações orçamentárias respectivamente: 0028.2013.3.3.90.46 e 0028.2012.3.3.90.08.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de 250.138,49 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 124.848,03 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) a cargo do **CEDENTE**, referente ao vínculo efetivo;



b) 125.290,46 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) a cargo do **CESSIONÁRIO**, referente à remuneração do cargo em comissão ocupado e verbas indenizatórias.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência da nomeação do servidor para o exercício do cargo de Diretor junto ao **CESSIONÁRIO**, a contar de 01 de agosto de 2025, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 511, de 31 de julho de 2025.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao **CEDENTE** conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante



e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONVENENTES** providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6.677/1994 e 8.966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

Marcus Vinicius de Barros Presidio
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.09.22 14:53:53
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça